

EXTRATO DA ATA DA 228ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de 2023, teve início a Ducentésima Vigésima Oitava
2 Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente Rômulo Teotônio
3 de Melo Araújo - CT CRCPB-011008/O e com a presença dos Conselheiros(as): CT Abelci Daniel de
4 Assis Filho - CRPB-007052/O; CT Eliedna de Sousa Barbosa CRCPB-005687/O; CT Alexandre
5 Aureliano Oliveira Farias - CRCPB-008822/O; CT Pedro Humberto de Almeida Ruffo CRCPB
6 006801/O, CT Moisés Araújo Almeida CRCPB-008918/O; CT Jean Douglas Castro Pinheiro - CRC-
7 008832/O; CT Vinicius de Moraes de Andrade CRCPB 011677/O; CT Luciana Alencar Firmo Macedo -
8 CRCPB-008646/O; TC Darcília Chaves Teles de Souza - CRCPB-006628/O e TC Valter Eugênio da
9 Silva - CRCPB-006504/O. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: **Processo n.º**
10 **2023/000045 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,
11 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
12 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir
13 o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do
14 exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
15 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Considerando que o Autuado
16 apresentou documentos em sua defesa e considerando que não cabe à Câmara de Fiscalização a análise da
17 validade dos documentos referentes ao Programa de Educação Continuada. a conselheira relatora
18 encaminhou o referido processo para a Câmara de Desenvolvimento Profissional deste Regional para que
19 analise se os mesmos estão em conformidade com a NBC PG 12 R3, e após análise e julgamento seja
20 devolvido à Câmara de Fiscalização para que a Conselheira relatora possa subsidiar o seu relato e
21 consequente julgamento. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
22 **Processo n.º 2023/000026 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE
23 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
24 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
25 PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
26 identificamos no relatório anual de 2019 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
27 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator
28 analisou os documentos acostados ao processos e constatou que o profissional apresentou alegações em
29 sua defesa tempestivamente. Entretanto por se tratar de infração cometida pelo descumprimento do
30 programa de educação profissional continuada onde deve ser observado o que preceitua a NBC PG 12 R3,
31 o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a câmara de desenvolvimento
32 profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo profissional autuado julgue e
33 que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar seu relato, visando
34 melhor juízo de valor do objeto a ser julgado.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por

EXTRATO DA ATA DA 228ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

35 unanimidade. **Processo nº 2023/000027 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA
36 DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
37 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
38 da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
39 identificamos no relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
40 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator
41 analisou os documentos acostados ao processos e constatou que o profissional apresentou alegações em
42 sua defesa tempestivamente. Entretanto por se tratar de infração cometida pelo descumprimento do
43 programa de educação profissional continuada onde deve ser observado o que preceitua a NBC PG 12 R3,
44 o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a câmara de desenvolvimento
45 profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo profissional autuado julgue e
46 que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar seu relato, visando
47 melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
48 unanimidade. **Processo nº 2023/000033 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA
49 DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
50 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
51 da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
52 identificamos no relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
53 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro relator
54 analisou os documentos acostados ao processos e constatou que o profissional apresentou alegações em
55 sua defesa tempestivamente. Entretanto por se tratar de infração cometida pelo descumprimento do
56 programa de educação profissional continuada onde deve ser observado o que preceitua a NBC PG 12 R3,
57 o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a câmara de desenvolvimento
58 profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo profissional autuado julgue e
59 que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar seu relato, visando
60 melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
61 unanimidade. **Processo nº 2023/000036 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA
62 DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
63 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
64 da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que
65 identificamos no relatório anual do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido
66 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O
67 conselheiro relator analisou os documentos acostados ao processos e constatou que o profissional
68 apresentou alegações em sua defesa tempestivamente. Entretanto por se tratar de infração cometida pelo

EXTRATO DA ATA DA 228ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

69 descumprimento do programa de educação profissional continuada onde deve ser observado o que
70 preceitua a NBC PG 12 R3, o conselheiro proferiu seu relato encaminhando o processo para a câmara de
71 desenvolvimento profissional deste Regional, para que analise os documentos acostados pelo profissional
72 autuado julgue e que após finalização remeta em devolução para este conselheiro, de forma a subsidiar
73 seu relato, visando melhor juízo de valor do objeto a ser julgado. Posto em discussão e votação, seu voto
74 foi aprovado por unanimidade. Às quinze horas e trinta minutos nada mais havendo a tratar, o Presidente
75 deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva
76 Toscano Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião
77 foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais
78 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
79 Pessoa-PB, em 14 de dezembro de 2023.

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contador Pedro Humberto de A. Ruffo
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar Firmo Macedo
Conselheira

Tec. Contabilidade Darcília Chaves T. de Souza
Conselheira

Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa S. Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização